



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92.

Lei nº 721/2005

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE PODAS
DE ÁRVORES DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerado de domínio público, todas as árvores e vegetações ao longo das calçadas, ruas, praças e prédios públicos.

Art. 2º – A manutenção destas árvores e vegetações, ficará à cargo do poder público municipal, o qual poderá realizar podas e ajustes necessários às vegetações.

§ 1º - O corte, ou derrubada destas árvores somente serão realizados se houver risco iminente de causar perigo à segurança de pessoas e prédios.

§ 2º - A avaliação do risco será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que emitirá parecer sobre a derrubada de tais árvores.

Art. 3º - O cidadão que tiver de frente sua propriedade árvores ou vegetações que necessitem de podas ou ajustes, ou que produzam risco iminente à segurança ou ao patrimônio particular, deverá comunicar à Prefeitura, para que esta tome as providências necessárias, sendo terminantemente proibido a realização de poda ou derrubada por particulares.

Parágrafo único - Fica estipulada multa equivalente a 200 (duzentos) UFEMG's por árvore ou vegetação, considerada de domínio público, que for suprimida por particulares em desacordo com esta Lei.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, a legislação Federal e Estadual dos crimes contra o meio ambiente no que couberem.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina-MG, 19 de outubro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG